

RESOLUÇÃO COEC Nº 02/2016

EMENTA: Regras para Bolsas de Pesquisa e Extensão

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA, PROFA. DRA. FLORIANITA COELHO BRAGA CAMPOS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando que este assunto foi discutido e aprovado na reunião ordinária do CoEx (Conselho de Extensão), de 19/11/2015, baseado no artigo 2º da Resolução CONSU nº 60/2010 que resolve que a bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio a execução de atividades, desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica apoiada,

RESOLVE QUE:

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC reconhece projetos de extensão e de pesquisa desenvolvidos no âmbito dos cursos *Lato Sensu*, justificados na proposta apresentada, que demonstrem estreito vínculo com o processo de desenvolvimento do aprendizado, no sentido de estimular a produção de conhecimento em extensão, na área. O recurso captado pelo próprio curso para este item, bolsa, poderá ser destinado a estudantes e docentes. Para tal o proponente deve:

I – no que se refere a projetos de pesquisa:

1. apresentar a estrutura de projeto de pesquisa bem definida e com clareza quantos aos resultados esperados em relação a formação, composta pelas dimensões de ensino pesquisa e extensão, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Escolar *Lato Sensu*.
2. ter aprovação do CEP - Comitê de Ética em Pesquisa.
3. entregar relatório parcial de pesquisa 6 (seis) meses após o início e relatório final de pesquisa em até 6 (seis) meses após o final do curso. A não entrega ou não aprovação do relatório constará como pendência do coordenador do curso, impossibilitando nova oferta ou devolução da bolsa.

II – No que se refere a projetos de extensão, apresentar a estrutura e a sua natureza bem definida, conforme já descrito e estabelecido na página da PROEC.

§ 1º: o curso deverá estabelecer o responsável pela orientação caso seja bolsa para aluno.

§ 2º: o coordenador do curso não poderá acumular à sua remuneração de coordenação, tal bolsa de pesquisa ou extensão.



§ 3º: o valor limite de bolsa será a remuneração do coordenador, cujo valor foi definido pelo COEC (19/11/2015).

Art. 2º - O projeto deverá ter encaminhamento do departamento do proponente, parecer assinado pela Câmara de Extensão e Cultura- CAEC da unidade universitária e parecer de homologação da PROEC.

Art. 3º - Esta Resolução entrará vigor na data sua publicação.

São Paulo, 02 de setembro de 2016.

*Profa. Dra. Florianita Coelho Braga Campos
Presidente do Conselho de Extensão e Cultura- UNIFESP
Pró-Reitora de Extensão e Cultura –PROEC/ UNIFESP*